

### Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

<b>Designação do Projeto:</b>	Ampliação da Instalação Avícola de Rebelo - Cabrieira
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Tipologia de Projeto</b>	Instalações de pecuária intensiva Alínea b) do nº 23 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Art.º 1º, nº 4, alínea a)
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	Localiza-se em Rebelo, Freguesia de Ferreira do Zêzere, Concelho de Ferreira do Zêzere. Distrito de Santarém
<b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)</b>	Não se aplica
<b>Proponente</b>	Agrozel - Agro-pecuária do Zêzere, S.A.
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

<b>Descrição sumária do projeto</b>	<p>O projeto de Ampliação da Instalação Avícola de Rebelo - Cabrieira versa sobre a ampliação de uma instalação avícola de produção de ovos, através da junção/unificação numa só exploração, de 3 pavilhões existentes para recria de galinhas poedeiras para produção no solo. A instalação avícola integra atualmente apenas 1 pavilhão, com uma capacidade de 37 296 recrias de galinhas poedeiras. Esta ampliação é realizada através da junção ao núcleo de produção, do pavilhão existente (pavilhão 2) e dos outros 2 pavilhões (pavilhões 1 e 3), também existentes, que correspondiam, anteriormente, a dois núcleos de produção distintos, destinados à produção de suínos e à recria e acabamento de leitões, e que foram adaptados para recria de galinhas poedeiras para produção no solo, formando-se, assim, um só núcleo de produção.</p> <p>O núcleo de produção passará a contar com uma capacidade para alojar um efetivo de 112 032 frangas de recria para a produção de ovos no solo, estando previstos 2 ciclos de produção por ano (tendo em conta o ciclo de recria + vazio sanitário), que perfaz uma produção anual máxima de 224 064 frangas de recria para a produção de ovos em solo. A produção desta instalação destina-se a outras instalações (de produção de ovos de galinhas no solo) do proponente ou de empresas associadas (do grupo Rações Zêzere, S.A.).</p> <p>A instalação não apresenta outros projetos associados, complementares ou subsidiários.</p> <p>Não existe, neste caso, fase de construção uma vez que a ampliação consiste na reconversão e unificação (reunião numa só exploração) dos 3 pavilhões já existentes para recria de galinhas poedeiras para produção de ovos no solo. Não serão efetuadas alterações a nível estrutural de edifícios nem efetuada qualquer construção, apenas</p>
-------------------------------------	--

pequenas remodelações interiores.

Para um projeto com estas características não é possível estabelecer o respetivo tempo de vida útil, uma vez que se pretende que seja economicamente viável, independentemente do tempo de vida útil dos equipamentos e infraestruturas associadas.

A instalação avícola insere-se num terreno com uma área 8,244 hectares, divididos por diversas parcelas e artigos que estão em uso pelo proponente, tendo sido concedidos através de contrato de comodato.

A configuração da instalação avícola em análise integrará as seguintes edificações:

- 3 pavilhões de recria, com pisos impermeáveis;
- 3 armazéns para armazenamento de estrume, acoplados, cada um deles, a cada pavilhão de recria. Estes armazéns são cobertos, fechados e com pavimento impermeabilizado (a instalação disporá de sistema automático para recolha e encaminhamento dos dejetos das aves para o respetivo local de armazenamento);
- 2 edifícios de arrumos;
- 2 cabines técnicas;
- 1 casa de apoio aos funcionários;
- 6 silos para armazenamento de ração (2 silos por pavilhão);
- 3 filtros sanitários dotado de instalações sanitárias;
- arco de desinfeção (desinfeção de viaturas);
- pedilúvios à entrada de cada pavilhão;
- 1 necrotério refrigerado (câmara de refrigeração) para depósito dos cadáveres das aves, com capacidade de cerca de 600 l, enquanto aguardam o seu encaminhamento para uma Unidade de Transformação de Subprodutos. Caso seja necessária maior capacidade de armazenamento, serão colocadas arcas de refrigeração em todos os pavilhões, em cada uma das antecâmaras, estando estas devidamente assinaladas e visíveis;
- 3 reservatórios de água para abeberamento;
- 4 fossas estanques para retenção das águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias dos filtros sanitários e da casa de apoio aos funcionários;
- 3 fossas estanques para retenção dos efluentes resultantes das lavagens dos pavilhões;
- 3 fossas estanques para retenção das águas de lavagem provenientes dos cais de embarque;
- 2 furos de captação de água subterrânea.

Na instalação avícola existem lagoas impermeabilizadas com argila compactada que integraram o sistema de retenção da suinicultura anteriormente existente, sendo que a instalação suinícola encontra-se inativa desde março de 2012.

Dados de edificação da Instalação

Dados da Instalação	Área	Unidades
Área Terreno	8.244	ha
Área impermeabilizada total	6050.8	m <sup>2</sup>
Índice de Impermeabilização	7.34	%

Geometria das edificações da instalação (existentes)

Edificações	Área de implantação (m <sup>2</sup> )
P1 - Pavilhão de recria 1 (existente)	1161.8
P2 - Pavilhão de recria 2 (existente)	1287.4
P3 - Pavilhão de recria 3 (previsto)	1177.5
ARE1 - Armazém de estrume 1	771.4
ARE2 - Armazém de estrume 2	340.1
ARE3 - Armazém de estrume 3	549.5
ARR1 - Edifício de arrumos 1	321.0

As edificações existentes (pavilhões de produção) encontram-se licenciadas através dos alvarás de licença de utilização n.º 48/2010 (Processo de Obras 137/2001 e Alvará de licença de construção n.º 93/2007), n.º 102/2003 (Processo de Obras n.º 24/87 e Alvará de licença de construção n.º 82/87) e n.º 105/2003 (Processo de Obras n.º 89/93 e Alvará de licença de construção n.º 268/94),

A instalação avícola apresentará as seguintes condições:

- Possuirá uma vedação exterior com altura mínima de 1,2 m, em rede de malha de arame;
- Possuirá filtro sanitário dotado de instalações sanitárias, implantado de modo a constituir o único acesso ao pavilhão de alojamento das aves;
- Possuirá silos para armazenamento de ração (dois silos por pavilhão);
- Cada pavilhão avícola possuirá um local para os efluentes zootécnicos gerados (dejetos das aves), devidamente coberto, fechado e solo impermeabilizado por pavilhão;
- Possuirá zona única de acesso de veículos dotada de rodilúvio ou arco de desinfecção, para desinfecção dos veículos;
- Possuirá um necrotério refrigerado (câmara de Refrigeração) para depósito dos cadáveres das aves, com capacidade aproximada para 600 litros, enquanto aguardam o seu encaminhamento para uma Unidade de Transformação de Subprodutos e eliminados conforme regras definidas pela Direção Geral de Veterinária. Caso seja necessária maior capacidade de armazenamento serão colocadas arcas em todos os pavilhões em cada uma das antecâmaras, estas estarão devidamente assinaladas e visíveis;
- Possuirá à entrada de cada pavilhão de um depósito de água para abeberamento, onde sofrerá tratamento por meio de filtro de cordas e UV's. Todos os usos das águas serão totalizados por contadores parciais desde águas para rega, lavagens dos pavilhões (por meio de máquina de pressão), abeberamento, ISA e painéis de refrigeração/nebulização.

O núcleo existente e destinado a alojar as aves dispõem das seguintes características:

- Disporá de meios automáticos que permitem assegurar o controlo da ventilação, temperatura, humidade e luminosidade;
- Disporá de sistema de abastecimento de água com a qualidade adequada ao abeberamento dos animais;

- Disporá de sistema automático para recolha e encaminhamento dos dejetos das aves para o respetivo local de armazenamento;
- Disporá de janelas de arejamento guarnecidas com malha estreita à prova de pássaros;
- Disporá de pedilúvio à entrada do pavilhão;
- Disporá de local para o armazenamento temporário dos dejetos das aves, em estrutura própria;

Em termos de equipamentos, o equipamento a instalar, permitirá assegurar as condições de controlo zootécnico e hígio-sanitários dos animais, sendo referentes a:

- Possuirá comedouros e bebedouros que cumprem as normas de bem-estar vigentes;
- Possuirá jaulas de alojamento das aves que cumprem com as normas de bem-estar vigentes;
- Possuirá equipamento destinado à limpeza das instalações;
- Possuirá equipamento de pulverização destinado à aplicação de desinfetantes e inseticidas;
- Possuirá sistema de aquecimento a gás propano, o que permite obter a temperatura ideal para a recria das aves;

#### **Descrição Sumária do Processo Produtivo**

A atividade de produção de ovos de galinhas poedeiras no solo será feita, de acordo com o seguinte ciclo de produção:

As aves serão alojadas em baterias do tipo vertical, e permanecerão no pavilhão durante o período de recria que é de aproximadamente 18 semanas, sendo depois transferidas para as Instalações Avícolas de Postura.

Cada ciclo de recria ocupará um tempo total de 28 semanas, correspondendo a 18 semanas de recria propriamente dita e 10 semanas de limpeza e vazio sanitário

O esquema de produção assentará na entrada de todas as aves do dia, sendo alojadas em jaulas a instalar, com uma densidade de ocupação dependendo da tipologia das mesmas e do pavilhão em questão e que funciona tudo dentro tudo fora. Como as edificações já são existentes foi feita uma adaptação das áreas a um tipo de baterias / fornecedor,

Estima-se uma mortalidade de 3% por bando. Anualmente, prevê-se a realização de dois ciclos de produção (recrias).

Os dados de produção são os que se apresentam seguidamente:

#### **Pavilhões 1, 2 e 3 - recria de galinhas poedeiras no solo**

- Capacidade total: 112 032 galinhas de recria no solo;
- Duração de cada ciclo de produção: 18 semanas de recria; (cada ciclo tem duração de 18 semanas);
- Duração do vazio sanitário: 10 semanas;
- Duração de cada ciclo produtivo (incluindo vazio sanitário): 28 semanas;
- Rotação anual: considera-se que, em média, ocorre 2 ciclos produtivos por ano;
- Capacidade anual de exploração: 2 ciclos x 112 032 aves = 224 064 aves por ano;
- Taxa de mortalidade máxima esperada: 3% (a que correspondem 1161 aves por ciclo, aproximadamente).

Regime de Laboração e Número de Trabalhadores

Após ampliação, estarão afetos à instalação 2 trabalhadores à atividade da instalação

(trabalhadores), que trabalham no seguinte regime de laboração:

- 1 Turno diário;
- 6 dias por semana (nem sempre são efetuados os sábados);
- Não existem paragens anuais, apenas se efetua o vazio sanitário entre bandos de recria.

#### **Abastecimento de água**

No que concerne ao abastecimento de água da exploração, a água destinada ao consumo humano (instalações sanitárias), ao abeberamento das aves, às lavagens dos pavilhões de produção e equipamentos é proveniente de duas captações subterrâneas existentes na exploração - AC1 Carvalhal (Utilização n.º: A018488.2017.RH5A de 06/12/2017, com a finalidade de rega e atividade pecuária - 210 CN), que está autorizada a extrair 9 660 m<sup>3</sup>/ano) e AC1 Lagar do Lombo (Utilização n.º: A018496.2017.RH5A de 06/12/2017, com a finalidade de rega e de atividade pecuária - 210 CN), que está autorizada a extrair 12 200 m<sup>3</sup>/ano).

Estas captações estão autorizadas a extrair anualmente, no seu conjunto, 21 860 m<sup>3</sup>. O consumo total anual será de 4 365,4 m<sup>3</sup>.

#### **Águas residuais domésticas**

Relativamente às águas residuais domésticas da exploração, de acordo com o EIA, estas têm a sua origem nas instalações sanitárias existentes em cada um dos pavilhões, sendo encaminhadas para a fossa estanque (com capacidade de 6,70 m<sup>3</sup> cada) adstrita a cada pavilhão.

Também as águas residuais domésticas provenientes da casa de apoio a funcionários são igualmente, encaminhadas para uma fossa estanque (6,7 m<sup>3</sup>).

Segundo o EIA, todas as águas residuais domésticas produzidas na instalação avícola, e armazenadas nas fossas estanques, são encaminhadas para a ETAR municipal do Outeiro, por operador licenciado para o efeito, solução que se encontra coberta por contrato efetuado recentemente entre a entidade gestora e o promotor.

#### **Efluentes pecuários**

Os efluentes pecuários produzidos na instalação correspondem ao estrume, com uma produção de cerca de 874 t/ano e às águas de lavagem, cujo valor é estimado no PGEP apresentado (datado de 17/01/2020) em cerca de 33,61 m<sup>3</sup>/ano. A lavagem dos pavilhões é efetuada no fim de ciclo, sendo a limpeza efetuada com recurso a máquina de pressão.

Para o armazenamento temporário do estrume produzido, a instalação avícola dispõe de três Armazéns de Recolha de Estrume (AREs 1, 2 e 3), com paredes laterais, cobertos e impermeabilizados, com uma capacidade total de armazenamento de estrume, conforme PGEP datado de 17/01/2020 integrado no Aditamento, de cerca de 3 210 m<sup>3</sup>. De acordo com o EIA, a passagem de estrume dos pavilhões de produção para os armazéns de estrume é feita por meio de telas transportadoras, cobertas, isenta de escorrências. Os excrementos produzidos poderão ser encaminhados diretamente para valorização agrícola por terceiros ou para a unidade de compostagem da Biocompost ou ficar em armazenamento até posterior recolha os destinos mencionados. Os efluentes pecuários, serão encaminhados através de telas transportadoras diretamente do pavilhão avícola para um camião destinado para o efeito.

Segundo aquele PGEP, o estrume produzido na instalação avícola é retirado semanalmente para camião próprio para o efeito, sendo 70% da produção total enviada para valorização agrícola por terceiros e a restante, encaminhada para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários.

As águas de lavagem de cada pavilhão, assim como do cais de embarque associado, são encaminhadas para as respetivas fossas estanques, com capacidade de 6,7 m<sup>3</sup> e de 2,4 m<sup>3</sup>. O número total de fossas na instalação avícola para este efeito é de seis (duas fossas por pavilhão).

De acordo com o PGEP em questão, estas águas são recolhidas e encaminhadas, por

	<p>operador licenciado para o efeito, para a ETAR municipal do Outeiro, solução que está coberta pela adenda ao recente contrato estabelecido entre o proponente e a entidade gestora.</p> <p><b>Águas pluviais</b></p> <p>Quanto às águas pluviais recolhidas nas coberturas dos edifícios da exploração, estas são encaminhadas para o solo, infiltrando-se na envolvente.</p> <p><b>Consumo de Energia</b></p> <p>O principal tipo de energia utilizado na instalação é a energia elétrica. Esta será utilizada na iluminação das instalações e em todo o equipamento elétrico instalado, como por exemplo os motores.</p> <p>O fornecimento de energia será efetuado a partir de um posto de transformação de 100 kva existente na proximidade, pertencente à Agrozol, S.A. De forma a precaver eventuais falas de Rede Elétrica será, também, adquirido um Grupo Gerador de Emergência, para assim precaver eventuais falhas da Rede Elétrica. O consumo de energia elétrica estimado é de 113.424 kW/ano</p> <p>Além da energia elétrica será utilizado, também, gás propano (GPL) para aquecimento dos pavilhões de alojamento das aves. O GPL será armazenado em um único depósito com capacidades para 11.10 m<sup>3</sup>, o qual dispõe de alvará. O consumo de GPL de 2,5 ton/ano.</p> <p><u>Ração</u> - Estima-se um consumo de ração a rondar as 1485,3 ton/ano.</p>
--	--

<b>Síntese do procedimento</b>	<p>Início do Procedimento de EIA: 21-10-2019</p> <p>Pedido de elementos: 27-11-2019</p> <p>Entrega do Aditamento: 07-02-2020</p> <p>Conformidade do EIA: 20-02-2020</p> <p>Suspensão dos prazos devido ao estado de emergência devido à pandemia COVID-19: 13-03-2020 a 02-05-2020</p> <p>Consulta Pública: 28-04-2020 a 16-06-2020</p> <p>Visita ao Local do Projeto: não se realizou devido ao estado de emergência decretado em todo o território nacional</p> <p>Parecer da CA: 01-07-2020</p> <p>Prazo final do procedimento: 14-07-2020</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Ampliação da Instalação Avícola de Rebelo - Cabreira deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 21 de outubro de 2019, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea b) do n.º 23 do Anexo I do Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017.</li> <li>• No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 27 de novembro de 2019 e 7 de fevereiro de 2020. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 20 de fevereiro de 2020.</li> <li>• Devido ao estado de emergência devido à pandemia COVID-19, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-A de 13 de março de 2020 o processo ficou suspenso até 3 de maio de 2020 (Decreto-Lei n.º 20/2020, de 2 de maio de 2020).</li> <li>• Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil</li> </ul>
--------------------------------	--

	<p>(ANEPC), EDP Distribuição e Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV). Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A Consulta Pública realizou-se entre 28 de abril de 2020 e 16 de junho de 2020, não tendo sido rececionados contributos.</li> <li>• Não se realizou visita ao local por ter sido decretado em todo o território nacional o Estado de Emergência.</li> </ul> <p>Em 14 de julho de 2020, foi submetido na Plataforma do Licenciamento Único Ambiental (LUA) a Audiência de Interessados, ao abrigo do CPA, onde foi concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA. A 20 de julho de 2020, o proponente, submeteu na Plataforma LUA a sua aceitação à Proposta de DIA.</p>
--	--

<p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p>	<p>Foram consultadas cinco entidades: Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), EDP Distribuição e Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).</p> <p><b>Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere</b></p> <p>Analizados os elementos entregues pela entidade, verifica-se que:</p> <p>O pavilhão 1, foi sujeito a aprovação da localização, aprovação do projeto de arquitetura, emissão de alvará de obras de construção e emissão de alvará de autorização de utilização. Este pavilhão já estava construído aquando da elaboração do Plano Diretor Municipal e respetiva Carta da Reserva Ecológica Nacional.</p> <p>O ato determinante do procedimento de licença, que foi a aprovação do projeto de arquitetura, pelo despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 30/06/2003, na sequência da aprovação da localização, pela deliberação da Câmara Municipal de 23/01/2001, tendo em conta o artigo 67º do RJUE, na versão inicial, que estava em vigor na data desses atos, de acordo com essa norma, a validade da licença das operações urbanísticas depende da sua conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor à data da sua prática.</p> <p>Confrontando as áreas constantes no projeto de arquitetura com as áreas reais, de acordo com levantamento agora efetuado, constata-se que há algumas divergências. Essas divergências, que não são relevantes, decorrem da falta de rigor na elaboração do projeto de arquitetura, pelo facto de o mesmo ter sido desenhado á mão sobre papel, e por ter sido demolido o primeiro andar do pavilhão 1.</p> <p>Esclarece-se que o alvará de autorização de utilização n.º 48/2010, foi emitido porque o edifício em causa estava concluído, correspondendo aos atos de licenciamento a que foi sujeito.</p> <p>Considera-se que os atos de aprovação da localização e do projeto de arquitetura, não poderão ser declarados nulos, tal como o alvará de autorização de utilização, tendo em conta o n.º 4 do artigo 69º do RJUE, dado que já decorreram mais de 10 anos, após a sua prática.</p> <p>Importa referir que o local para o qual foi emitido o alvará de licença de obras particulares n.º 268/94, é o que consta na planta de implantação respetiva.</p> <p>Por razões que se desconhecem, a autorização de utilização refere que o edifício ao qual corresponde o aludido alvará de obras n.º 268/94, foi construído no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 16, da secção D, da freguesia de Ferreira do Zêzere.</p> <p>Como atesta a planta existente, o prédio rústico mencionado é justamente o prédio onde decorre este procedimento de Ampliação da Estação Avícola do Rebelo.</p> <p>Confrontadas as áreas constantes no projeto de arquitetura com as áreas reais, de acordo com o levantamento agora efetuado, constata-se que há consideráveis divergências, sendo a área edificada consideravelmente superior à prevista no projeto.</p> <p>No entanto, aparentemente, o edifício já tinha esta área de construção e de ampliação</p>
--	--

quando foi emitida a autorização de utilização.

Considera-se que o ato da emissão da autorização de utilização, não poderá ser declarado nulo, tendo em conta o n.º 4 do artigo 69º do RJUE, dado que já decorreram mais de 10 anos, após a sua prática.

Importa, referir que o local para o qual foi emitido o alvará de licença n.º 82/87, é o que consta na planta de implantação.

Por razões que se desconhecem, a autorização de utilização refere que o edifício ao qual corresponde o aludido alvará licença n.º 82/87, foi construído no prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 16, da secção D, da freguesia de Ferreira do Zêzere.

Como atesta a planta existente, o prédio rústico mencionado é justamente o prédio onde decorre este procedimento de Ampliação da Estação Avícola do Rebelo.

Confrontadas as áreas constantes no projeto de arquitetura com as áreas reais, de acordo com o levantamento agora efetuado, constata-se que há consideráveis divergências, sendo a área edificada consideravelmente superior à prevista no projeto.

No entanto, aparentemente, o edifício já tinha esta área de construção e de ampliação quando foi emitida a autorização de utilização.

Considera-se que o ato da emissão da autorização de utilização, não poderá ser declarado nulo, tendo em conta o 4 do artigo 69º do RJUE, dado que já decorreram mais de 10 anos, após a sua prática.

Os três pavilhões em causa situam-se em área abrangida pelo Plano Diretor Municipal deste Concelho, em floresta de produção com a condicionante REN,.

Esta área rege-se pelos artigos de 8º a 10º, conjugados com o artigo 50º, do Regulamento do PDM, cuja republicação ocorreu na 2ª série do Diário da Republica em 05-09-2017.

Face a este PMOT, a construção dos pavilhões em causa não seria, agora, viável.

#### **Conclusão**

A Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, considera que as autorizações de utilização dos três pavilhões não são, atualmente, passíveis de anulação e consequentemente, podem os mesmos ser utilizados. Esta autarquia informa que foi emitido parecer favorável em 20-12-2019 a este procedimento de atividade de pecuária.

Para esse efeito foi também considerado irrelevante que as autorizações de utilização de dois dos pavilhões tenham sido emitidas para suinicultura e não para avicultura, tendo em conta que ambos se enquadram em atividade pecuária, sendo a segunda menos exigente que a primeira em termos ambientais.

Em informação posterior, esta Autarquia informa que o Plano Diretor Municipal encontra-se em fase de concertação, sendo possível legalizar as edificações sem licença de obras.

#### **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)**

Da análise efetuada sobre a informação disponibilizada, informa-se o seguinte:

##### **Sistemas Ecológicos**

O projeto não interfere com nenhuma Área Classificada (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho), na sua atual redação.

Atendendo a que a instalação está totalmente edificada, numa parcela de terreno já intervencionada e que o projeto de ampliação não envolve a construção de novas edificações nem a alteração do edificado existente, não são exetáveis impactes neste fator ambiental.

##### **Florestas**

O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou Arvoredo de Interesse Público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação

complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro, respetivamente).

Salienta-se que para o eventual abate de sobreiros e azinheiras deverá ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira.

Nesse sentido deverá ser confirmado se se trata do abate de exemplares isolados ou integrados em povoamento, nos termos do disposto no referido Decreto-Lei.

No que respeita ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, deverão ser garantidas as faixas de gestão de combustível.

Relativamente aos condicionalismos à edificação, foi publicado o Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que procedeu à sétima alteração ao SDFCI, e que atribui à Comissão Municipal da Defesa da Floresta (CMDF) a verificação dos referidos condicionalismos, pelo que deverá ser consultada e respetiva CMDF.

No que se refere a povoamentos florestais percorridos por incêndios, atendendo a que não está prevista a construção de qualquer edificação, não se aplica a interdição a realização de obras de construção de edificações no período de 10 anos (n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 327/90 de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março).

Do exposto, atendendo a que a instalação avícola está em funcionamento e não implica a construção de novas edificações, emite-se parecer favorável ao projeto, devendo ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira, bem como ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que estabelece o SDFCI.

#### **Direção-Geral de Alimentação e Veterinária**

Após apreciação das peças documentais disponibilizadas esta entidade informa que o projeto merece parecer favorável dado se considerar estarem reunidas condições por forma a assegurar o cumprimento das normas aplicáveis no âmbito da saúde e bem-estar animal, condicionado ao respeito das condições de bem-estar determinadas no Decreto-lei n.º 64/2000, 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008 de 7 de agosto, para a capacidade máxima de alojamento pretendida, aquando da montagem dos equipamentos e das estruturas internas dos pavilhões.”

#### **EDP Distribuição**

Da apreciação da EDP Distribuição sobre as condicionantes que o projeto em causa possa apresentar, nas atividades e infraestruturas presentes e previstas da empresa, considera que:

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto, apenas é atravessada pelos dois últimos vãos do ramal da linha aérea de Média Tensão a 15 kV “LN 3642 Venda Nova - E. Zêzere-I”, onde se encontra estabelecido o seu apoio n.º 5, destinando-se esta infraestrutura integrada na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à EDP Distribuição, ao fornecimento de energia elétrica ao posto de transformação de serviço particular “PTC FZZ 0005 AS Agrozel”.

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas de limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, com observância das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro, bem como as normas e recomendações da DGEG e da EDP Distribuição.

Informa que no âmbito das servidões administrativas das infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos; (ii) não consentir,

	<p>nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas.</p> <p>Alerta para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos no referido Regulamento de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.</p> <p>Face ao exposto, o referido projeto de ampliação merece parecer favorável.</p> <p><b>Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)</b></p> <p>Da análise efetuada esta entidade considera que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Deverá ser elaborado um Plano de Emergência Interno da Instalação, da responsabilidade do Dono da Obra, identificando os riscos, procedimentos e ações para dar resposta a situações de emergência no interior da unidade pecuária;</li> <li>2. Deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n° 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e demais portarias técnicas complementares em matéria de segurança contra incêndios em edifícios, nomeadamente as medidas adequadas á categoria de risco que for determinada para o Edifício/Recinto;</li> <li>3. Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro, tanto na fase de construção como de exploração;</li> <li>4. Atenta a localização do projeto em área florestal, na fase de exploração, deverá assegurar-se a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo, e das disposições legais em matéria de defesa da floresta contra incêndios.</li> </ol>
<p><b>Síntese do resultado da consulta pública</b></p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante o período de 28 de abril a 16 de junho de 2020, período alargado por ter sido decretado em todo o território nacional o Estado de Emergência.</p>
<p><b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</b></p>	<p>Verifica-se que o projeto é abrangido pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) inserindo-se na Unidade Territorial O terreno da pretensão insere-se na Unidade Territorial UT 12b - Médio Tejo Florestal Sul,</p> <p>No âmbito do Modelo Territorial, considerando o Sistema Urbano e Competitividade, verifica-se que a área de intervenção se situa em Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Floresta - Floresta de Produção e Olivicultura.</p> <p>Não estão em causa áreas da Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA). O terreno é contíguo a Áreas Ecológicas Complementares - Paisagem Florestais de elevado interesse.</p> <p>Ao nível dos Riscos a propriedade apresenta Perigo de incêndio elevado.</p> <p>O terreno da exploração apresenta Padrões de ocupação do solo correspondentes à Classe AF - Áreas florestais e à Subclasse AFO - Povoamentos florestais.</p> <p>Tendo em conta o enquadramento no PROT OVT considera-se que o projeto não compromete os objetivos e estratégias preconizados por este Instrumento de Gestão Territorial para a região.</p> <p>Relativamente ao Plano Diretor Municipal de Ferreira do Zêzere (PDMFZ), verifica-se que:</p> <p>O projeto insere-se em Espaços Florestais, categoria de "Floresta de Produção"</p>

	<p>(artigos 48º a 50º) e abrange áreas de “Proteção da Paisagem e Recursos Naturais - REN” sujeitas ao regime legal desta restrição pública (artigos 8º a 15º).</p> <p>Nos termos do artigo 79º com a epígrafe “Instalações agropecuárias em espaços agrícolas, agroflorestais e florestais”, é admitida “edificação de instalações destinadas à agropecuária” com sujeição a vários requisitos.</p> <p>Da aferição sobre os requisitos aplicáveis, conclui-se haver incumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 79º porque embora o índice de utilização líquido seja inferior a 0,15 a área de construção é superior ao limite máximo de 2.000m<sup>2</sup>.</p> <p>Segundo a carta militar e a Planta de Condicionantes do PDM, não há interferência com Reserva Agrícola Nacional (RAN) mas há presença de outras servidões: linhas de água (servidão do domínio hídrico, linhas elétricas (servidão elétrica), Caminho Municipal 1065 (servidão rodoviária).</p> <p>Relativamente à Reserva Ecológica Nacional (REN), e verificando-se que as áreas edificadas são superiores às constantes dos títulos evidenciados e que foram executadas em desrespeito pela REN municipal publicada, procedeu-se a uma avaliação como se tratasse da regularização de ações.</p> <p>Assim, a pretensão poderá ser viabilizada desde que asseguradas as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- conformidade com o PDM de Ferreira do Zêzere;</li> <li>- viabilização no âmbito do regime legal da REN que terá de ocorrer por alteração da carta municipal, efetivadas através de procedimento simplificado nos termos dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16ºA do RJREN.</li> </ul> <p>Assim, da apreciação/avaliação feita dos antecedentes e consolidação das ações e do enquadramento no regime de uso do PDM, a pronúncia no âmbito do Ordenamento do Território é favorável à adequação do PDM, por dinâmica prevista no RJIGT, e ao procedimento sequente de alteração da carta de REN.</p> <p>Face à natureza das ações e dos efeitos expectáveis face às características do território e às prescrições/regras que lhe estão associadas, considera-se que os impactes relativos ao fator ambiental Ordenamento do Território são pouco significativos tanto para impactes positivos como nos negativos.</p> <p>De salientar que a Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere no seu parecer informa que as autorizações de utilização dos pavilhões não são, atualmente, passíveis de anulação, podendo os mesmos ser utilizados. Esta autarquia refere, que foi emitido parecer favorável em 20-12-2019 (Doc. 19 - Anexo II do presente parecer) a este procedimento de atividade de pecuária.</p> <p>Esta Autarquia informa, ainda, que o Plano Diretor Municipal encontra-se em fase de concertação, sendo possível legalizar as edificações sem licença de obras.</p>
--	--

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p>	<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Socio Economia, Recursos Hídricos, e Vigilância da Saúde Humana.</p> <p>No que concerne ao fator ambiental <b>Socio economia</b>, os impactes negativos previstos, estão relacionados com o tráfego associado ao transporte de matérias-primas, produtos e resíduos, que poderá provocar alguma incomodidade, tanto ao nível do aumento dos níveis de ruído, como em relação ao aumento de poluentes atmosféricos na qualidade de vida das populações que habitam a área de estudo. A circulação destes veículos irá causar incómodo principalmente nos recetores sensíveis junto do CM 1067, por corresponder à via mais utilizada na envolvente da instalação. Além do incómodo, poderão ocorrer situações de congestionamento de tráfego e a degradação do pavimento das vias utilizadas por estes veículos, prevê-se assim a ocorrência de impactes significativos a nível local, causados pela circulação dos veículos afetos à instalação.</p> <p>No que se refere aos impactes positivos é de salientar o impacte sobre o emprego, que não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas</p>
---	--

associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional.

Relativamente aos **Recursos hídricos superficiais**, verifica-se que no decurso do funcionamento da exploração, as águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias da exploração são encaminhadas para 4 fossas estanques. As águas residuais resultantes da limpeza das fossas são transportadas por operador licenciado, para a ETAR municipal do Outeiro. Deste modo, os impactes resultantes são negativos pouco significativos, desde que a frequência da limpeza das fossas seja adequada à capacidade e à utilização das mesmas.

Relativamente aos efluentes pecuários, as águas de lavagem são encaminhadas para 6 fossas estanques. É estimada uma produção anual de águas de lavagem de cerca de 66,12 m<sup>3</sup>/ano. Tendo em conta que o volume de armazenamento das fossas é independente por pavilhão (9,1 m<sup>3</sup>), verifica-se que este é insuficiente para o volume de águas de lavagem gerado por pavilhão e por ciclo correspondente a 11,21 m<sup>3</sup>. Do exposto, considera-se que os impactes gerados são negativos e significativos mas minimizáveis, se for acrescida a capacidade das fossas.

No que respeita ao estrume, a instalação avícola dispõe de capacidade de armazenamento (3 210 m<sup>3</sup>) que garante a retenção de efluente para um período de 90 dias (219 t), conforme estipula a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

Relativamente à linha de água existente na área do projeto (afluente da ribeira da Cabreira), dada a distância que esta se encontra dos pavilhões não é expectável qualquer interferência pelo projeto. Contudo, é proposto pelo proponente a sinalização desta linha de água (assegurando uma faixa de proteção de 10 m para cada lado), tendo em vista evitar qualquer interferência com a mesma.

Do exposto, considera-se que os impactes induzidos são negativos, cuja significância é minimizada através da implementação das medidas preconizadas neste parecer e desde que seja efetuada uma adequada gestão dos efluentes pecuários.

No que concerne aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, considera-se que os impactes são negativos mas pouco significativos, dado que a necessidade de água, no decurso do funcionamento da exploração, será repartida pelas duas captações e que os valores dos caudais a extrair (0,4 l/s) são aceitáveis (valor comum nos aquíferos fraturados do Maciço Antigo).

Relativamente aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, tendo em conta os resultados obtidos na análise efetuada à água de uma das captações subterrâneas existentes na exploração que revelou concentração excessiva em sais (Condutividade Elétrica) e ainda a contaminação por Azoto Amoniacal, Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados (HDE) e Coliformes Totais, considera-se que os impactes são negativos e moderadamente significativos.

Atendendo a que os pisos dos pavilhões e dos armazéns de estrume são impermeabilizados, e dado que as águas residuais domésticas e as águas de lavagem dos pavilhões são encaminhadas para fossas estanques, previamente à sua recolha para posterior tratamento fora da instalação, considera-se que a contaminação verificada poderá, eventualmente, advir das condições físicas das lagoas existentes na instalação (impermeabilizadas com argila compactada), que integraram um sistema de retenção de efluente pecuário de uma antiga suinicultura.

Ainda, dada a presença de HDE na análise efetuada à água da captação subterrânea, considera-se que as condições de proteção da cabeça do furo devem ser revistas.

Do exposto, considera-se que os impactes induzidos são negativos, cuja significância é minimizada através da implementação das medidas preconizadas.

#### **Gestão de Efluentes Pecuários**

De acordo com o PGEP apresentado, parte do efluente pecuário (70% da produção total) tem como destino final a valorização agrícola, sendo o restante encaminhado para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários, conforme declaração da empresa apresentada.

O espalhamento nas áreas a valorizar e a salvaguarda dos recursos hídricos de eventuais contaminações resultantes desse espalhamento, será apreciado em sede de

	<p>licenciamento do PGEP.</p> <p>Relativamente à <b>Vigilância e Saúde Humana</b>, foram identificados alguns riscos com eventuais danos sobre os valores de saúde humana (dos trabalhadores da instalação e da população da envolvente próxima) e os valores ambientais do meio envolvente, mas que se encontram salvaguardados nas medidas de minimização constantes da presente DIA..</p>
--	--

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
<ol style="list-style-type: none"> <li>Utilização dos procedimentos da dinâmica previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por forma a ultrapassar as desconformidades do PDM identificadas no presente parecer;</li> <li>Utilização dos procedimentos da dinâmica previstos no regime legal da REN que terá de ocorrer por alteração da carta municipal, efetivadas através de procedimento simplificado nos termos dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16ºA do RJREN</li> <li>Eliminação/remoção das lagoas existentes na instalação avícola através da limpeza dos terrenos contaminados e da reposição da topografia do terreno anteriormente existente. O solo contaminado deverá ser encaminhado para destino final adequado..</li> <li>Encaminhamento da descarga das águas residuais do rodilúvio para caixa de receção, para posterior encaminhamento desses efluentes para fossa estanque.</li> <li>Aumento da capacidade das fossas por pavilhão de modo a armazenar o volume de águas de lavagem gerado em cada ciclo..</li> <li>Encaminhamento das águas resultantes da lavagem de cada pavilhão e do respetivo cais de embarque para uma única fossa estanque, a fim de reduzir o número de fossas de 10 para 7.</li> </ol>

Medidas de minimização / potenciação / compensação
<p><b>Fase de Exploração</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de efluente pecuário, de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas e assegurar o seu funcionamento em boas condições. As operações de manutenção/ inspeção deverão ser devidamente registadas;</li> <li>Garantir o encaminhamento das águas residuais domésticas das fossas estanques, com uma frequência de limpeza compatível com a capacidade das fossas, devendo ser arquivados os respetivos registos;</li> <li>Assegurar a proteção adequada da cabeça dos furos da exploração;</li> <li>Os óleos, lubrificantes e outros resíduos lixiviáveis devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem;</li> <li>No caso de ocorrer um derrame acidental de substâncias poluentes, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível e a camada de solo contaminada deverá ser removida e enviada para destino final adequado;</li> <li>Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis;</li> <li>Sinalizar a linha de água existente na instalação (afluente da ribeira da Cabrieira), contando com faixa de proteção de 10 m para cada lado, tendo em vista evitar qualquer interferência com a mesma;</li> <li>Deverá existir um Programa de Controlo de Qualidade da Água, que inclua os parâmetros definidos no Decreto-Lei nº 306/2007 de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 152/2017, de 07 de dezembro;</li> <li>A água captada utilizada para consumo humano, deverá ser submetida a tratamento de desinfecção por cloro (e nunca com peróxido de hidrogénio), devendo ser garantido, sempre, em qualquer ponto da rede predial destinada a consumo humano, um residual de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/l (que funcionará como barreira sanitária a</li> </ol>

- qualquer contaminação);
10. Deverá ser dado cumprimento ao perímetro de proteção das captações, conforme estabelecido no artigo 4.º da Portaria n.º 702/2009 de 6 de julho. Trata-se de um pressuposto para minimizar o risco de contaminação das mesmas, o qual poderá ter impactes na saúde dos trabalhadores, sendo importante para o descritor Saúde Humana, uma vez que os trabalhadores da exploração poderão utilizar a água para consumo humano;
  11. Deverão ser também implementados procedimentos adequados para a limpeza e desinfeção periódica dos reservatórios de água;
  12. Caso a água quente sanitária utilizada nos balneários, seja aquecida por termoacumulador ou outro sistema de acumulação de água, deverá a empresa implementar um programa de prevenção e controlo da bactéria *Legionella*, com vista à salvaguarda dos valores de saúde pública dos seus trabalhadores;
  13. Os resíduos resultantes dos tratamentos veterinários realizados na exploração deverão ser separados (em recipiente próprio fornecido pela empresa que faz a recolha e encaminhamento) e são encaminhados para destino adequado. Neste caso, estes resíduos classificam-se com o código - LER 180201 (Objetos cortantes e perfurantes, exceto 180101), são armazenados temporariamente em contentor próprio e encaminhados para uma empresa licenciada para o efeito;
  14. Os cadáveres de animais deverão ser encaminhados para destino adequado com acionamento imediato, logo que detectada a necessidade, do SIRCA (Sistema de Recolha de Cadáveres Animais);
  15. Deverão ser implementadas as seguintes boas práticas agroambientais sempre que o estrume produzido seja encaminhado para valorização agrícola por terceiros: Registo de reclamações relativas ao incómodo relacionado com a valorização agrícola dos efluentes pecuários; O espalhamento dos efluentes pecuários nos terrenos deverá ser seguido de cobertura por terras, de modo a evitar o desenvolvimento de vetores transmissores de doenças;
  16. Deverá assegurar-se o controlo das condições de temperatura e humidade do interior dos pavilhões, de modo a melhorar a qualidade do ar no interior dos mesmos e reduzir as emissões difusas;
  17. Devem ser assegurados os serviços de segurança e saúde no trabalho - SSST, dando cumprimento à Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), com as devidas alterações, à Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho), com as devidas alterações, e à Portaria n.º 71/2015 de 10 de março (Ficha de Aptidão de Exame de Saúde), no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho, concretamente:
    - À criação do serviço de segurança e saúde no trabalho, podendo recorrer a empresa(s) externa(s);
    - À avaliação dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores e segurança no local de trabalho e, em concordância, seja realizada adequada vigilância ao seu estado de saúde;
    - Seja realizada adequada vigilância ao estado de saúde dos trabalhadores, em função avaliação dos riscos profissionais para a saúde e segurança no local de trabalho;
    - À informação aos trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo para tanto ser proporcionado formação adequada;
  18. Deverá existir/manter atualizada uma caixa de primeiros socorros e esta deverá estar devidamente equipada, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direcção-Geral de Saúde;
  19. A exploração deverá cumprir a legislação em vigor no que se refere a Segurança contra Incêndios - Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro (Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, SCIE), alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 09 de outubro, e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios);
  20. Deve ser mantido o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao Homem e aos animais (mosquitos e carraças, p.e.), evitando-se eventuais focos de insalubridade;
  21. Deverão ser garantidas as condições de acessibilidade e operação dos meios de socorro;
  22. Atenta a localização do projeto em área florestal, na fase de exploração, deverá assegurar-se a limpeza do material combustível na envolvente, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos Instrumentos Gestão Territorial legalmente aplicáveis, nomeadamente do Plano Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo, e das disposições legais em matéria de defesa da floresta contra incêndios.

#### Fase de desativação

23. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA para aprovação do Plano de

Desativação.

### Planos de monitorização

#### Águas Subterrâneas

Atendendo a que a água do furo da captação subterrânea revelou contaminação (Azoto amoniacal, Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados e Coliformes Totais), deverá ser implementado um plano de monitorização da qualidade das águas subterrâneas tendo em vista o acompanhamento da eficácia das medidas implementadas. Assim:

**Parâmetros a Monitorizar** - pH, Temperatura, SST, Condutividade, CBO5, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, CQO, Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, Coliformes totais, Coliformes fecais, Streptococos Fecais.

**Locais de Amostragem** - na captação de água subterrânea que abastece a exploração avícola, onde foi realizada a análise para a caracterização da situação de referência (cfr. referido no EIA).

**Frequência de Amostragem** - deverão se efetuadas campanhas semestrais de avaliação da quantidade e da qualidade da água, nos períodos de águas altas (março) e de águas baixas (setembro).

**Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários** - a amostragem deverá ser realizada por pessoal especializado e deverá obedecer às normas técnicas vigentes e aplicáveis, com os devidos cuidados no manuseamento e acondicionamento das amostras. As determinações analíticas deverão ser efetuadas por laboratórios certificados para proceder às análises para os parâmetros selecionados. Os métodos analíticos deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 83/2011 de 20 de junho.

**Métodos de Tratamento dos Dados** - As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I do Decreto-lei nº 236/98, de 1 de agosto ou legislação que lhe suceda.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

**Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização** - A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

A estrutura deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 395/2015 de 4 de Novembro.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

<b>Entidade de verificação da DIA</b>	Autoridade de AIA - CCDR LVT
<b>Validade da DIA</b>	Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.